



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SETOR ADMINISTRATIVO DE DESENV E DE REC HUMANOS PB

CONAB - CONTRATO Nº 27218200/2023

PROCESSO N.º 21221.000796/2022-90

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Contrato Administrativo Nº: 27010753/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e representação na Rua Cel. Estevão D’Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010, CNPJ nº 26.461.699/0388-20 e Inscrição Estadual nº 16.128.931-2, neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto, OTTO JOSÉ DE CARVALHO e por seu Gerente de Finanças e de Administração, JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede no endereço Rua Tabapuã, nº 445 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, neste ato representada por MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21221.000796/2022-90, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, preparação, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 08 (oito) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sendo 05 (cinco) para a sede da Superintendência Regional da Paraíba – Sureg/PB, localizada na Rua Cel. Estevão D’Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010, 01 (um) para a UA-João Pessoa/PB, localizada na Rua Projetada Y-2, nº 225 - Distrito Industrial - João Pessoa/PB - CEP: 58082-025 e 02 (dois) para a UA-Campina Grande/PB, localizada na Av. Assis Chateaubriand, nº 4885 - Campina Grande/PB - CEP: 58105- 421. em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018, que posteriormente foi alterada pela Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos identificado no preâmbulo bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência serão realizados na Superintendência Regional da Paraíba - Sureg/PB, no município de João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00 horas para 05 (cinco) jovens aprendizes, na UA-João Pessoa, no município de João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas para 01 (um) jovem aprendiz e na UA-Campina Grande/PB, no município de Campina Grande/PB, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas para 02 (dois) jovens aprendizes.

2.2. O endereço para lotação dos Jovens Aprendizes para uma possível vistoria do local de prestação dos serviços é: Sede da Sureg/PB – Rua Cel. Estevão D’Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010 – João Pessoa/PB; UA-João Pessoa – Rua Projetada Y-2, nº 225 - Distrito Industrial - João Pessoa/PB - CEP: 58082-025 – João Pessoa/PB e UA-Campina Grande - Av. Assis Chateaubriand, nº 4885 - Campina Grande/PB - CEP: 58105- 421.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, conforme Arts. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Artigo 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de

Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto deste Contrato:

5.1.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional da Paraíba – SUREG-PB, UA-João Pessoa e UA-Campina Grande.

5.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste subitem não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).

5.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, observando o Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB obedecerão a padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, que alterou a Portaria MTB nº 634/2018.

5.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da Contratada).

5.1.6. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e 4 (quatro) horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de 2 (duas) aulas teóricas de 4 (quatro) horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecida pela Portaria MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021 que alterou a Portaria MTB nº 634/2018. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

5.1.7. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

5.1.8. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

5.1.9. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 14 (quatorze) encontros iniciais consecutivos, um encontro semanal e quinzenal, conforme conteúdo programático a ser apresentado, compatível com o programa de aprendizagem, respeitando a carga horária máxima de 20 horas semanais para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços e higiene pessoal.

5.1.10. Após o período estabelecido de que trata o subitem 5.1.9, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no subitem 6.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.1.11. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (Art. 414 da CLT e Art. 63, caput, do Decreto no 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (Art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Decreto nº 9.579/2018 e Arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.

6.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.5. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato para o período de 01 (um) ano é de R\$ 113.847,36 (cento e treze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

7.2. O valor mensal do Contrato é de R\$ 9.487,28 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113, Natureza de Despesa: 339037, Fonte: 0150022135.

10. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;

10.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTP nº 671/2021 que alterou a Portaria MTB nº 634/2018;

10.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90 e Portaria nº 20, de 13/09/2001, do MTE/SEFIT;

10.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

10.5. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo adolescente aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- a) interesse;
- b) cooperação;
- c) relacionamento;
- d) assiduidade;
- e) pontualidade; e
- f) comprometimento.

10.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);

10.7. Garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

10.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

10.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;

10.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa nº 97, Incisos III, Alíneas "a" e "c" do MTE/SIT, de 31/07/2012;

10.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

10.12. Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade em qualificação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

10.13. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

10.14. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

10.15. Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

10.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

10.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

10.19. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.2. Cumprir com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG-PB, UA-João Pessoa/PB e UA-Campina Grande/PB, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Contrato;

11.3. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:

11.3.1. esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;

11.3.2. esclarecimentos ao adolescente aprendiz;

11.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as

anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:

- 11.4.1. registro e anotação na CTPS digital, através do envio dos dados admissionais no portal do E-SOCIAL, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 671/2021.
- 11.4.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;
- 11.4.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- 11.4.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 11.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 11.6. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTP nº 671/2021, que alterou a Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018;
- 11.7. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Sureg/PB, UA-João Pessoa e UA-Campina Grande;
- 11.8. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por meio de Relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;
- 11.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 11.10. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 11.11. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
- 11.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.13. Apresentar à CONAB os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 11.14. Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 11.15. Apresentar, semestralmente, à CONAB, os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 11.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.17. Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 11.18. Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 11.19. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;
- 11.20. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);
- 11.21. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, lotados na Superintendência Regional da Paraíba - SUREG-PB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 11.22. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à Conab os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 11.23. Informar à Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 11.24. Contratar os adolescentes na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 11.25. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 11.26. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT;
- 11.27. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 11.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;
- 11.29. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 11.30. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

11.31. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

11.32. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas despesas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.33. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.34. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.34.1. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório na cidade em que está localizada a sede da Superintendência Regional da Conab no Estado da Paraíba, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local supracitado, deverá declarar existência e sua manutenção durante toda vigência do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

14.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.5. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu Preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante.

14.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Termo de Referência.

14.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 14.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Art. 519 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Considera-se recebimento da Nota Fiscal/Fatura o momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato, o que somente se dará após o recebimento do serviço.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- a) No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b) O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, avaliar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir o Termo de Recebimento Provisório. Caso não haja irregularidades, encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - e) No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 15.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 15.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 15.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 15.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 15.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante;

16.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário-mínimo nacional vigente;

16.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência;

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;

16.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;

16.6. Para o reajuste da contribuição institucional da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado no período contratado;

16.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;

16.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

16.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos;

16.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.12. O prazo referido no subitem 16.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

16.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

17.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

17.4. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

17.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. Da sanção de advertência:

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas,

imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 17.5.

17.8. Da sanção de multa:

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, quando o serviço prestado não atender os níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;	2
2	Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;	1
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
4	Indicar e manter durante a execução do Contrato Preposto para representar a Contratante, conforme previsto no Contrato;	3
5	Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica conforme previsto no programa de aprendizagem;	2
6	Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento;	2
7	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima e no Art. 574 do RLC:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

20.1. A Matriz de Riscos é definidora dos riscos e responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme

hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e

fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SUREG-PB n.º 03/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/12/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, às normas e princípios gerais dos Contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no Artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

29.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no Anexo IV do Termo de Referência.

29.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

29.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

29.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

30.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

João Pessoa/PB, 08 de março de 2023.

PELA CONTRATANTE:

KELLY FREIRE RAMALHO Superintendência Regional da Paraíba Superintendente	JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR Gerência de Finanças e Administração Gerente
---	---

PELA CONTRATADA:

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO Representante Legal
--

TESTEMUNHAS:

Nome: Cl.: CPF.:	Nome: Cl.: CPF.:
------------------------	------------------------



Documento assinado eletronicamente por JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR, Coordenador (a) de Comissão - Conab, em 09/03/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OTTO JOSE DE CARVALHO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 09/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Batista Vargas de Castro, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27218200** e o código CRC **B2F2DF77**.

Referência: Processo nº 21221.000796/2022-90